



PROCESSO N.º 1118/09

PROTOCOLO N.º 10.083.055-8

PARECER CEE/CEB N.º 100/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE FLOR DA SERRA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4479/09 (fls. 112), de 5 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, em 23 de setembro de 2009, do Colégio Estadual de Flor da Serra – Ensino Fundamental e Médio, Município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 3095/08 (fls. 08) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual de Flor da Serra – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual de Flor da Serra – Ensino Fundamental e Médio, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 103/107).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 23/38);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 114/115);
- c) licença sanitária (fls. 22);
- d) relação de exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 16)¹.

¹ Informa a direção do estabelecimento que solicitou providências junto a SUED conforme protocolo n.º 9.771.441-0 (fls. 17).



,PROCESSO N.º 1118/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 40):

Matriz Curricular

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 2160 - REALEZA							
ESTAB.: 00471 - FLOR DA SERRA, E E DE - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA						
		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2							
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	3	2	2					
	HISTORIA	2	3	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA			2					
BNC	SUB-TOTAL	25	23	22					
PD	L.E.N.-INGLES		2	3					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes²

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Juliano Cesar Klein	Diretor	Licenciado em Ciências – Hab. Matemática Especialista em Gestão do Trabalho Pedagógico
Egeleusa D'Agostini	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia Especialista em Psicopedagogia
Janete Lourdes Stein Deparis	Arte	Licenciada em Educação Artística Especialista em Artes-Educação
Alessandra Bortoloto Baptista	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia Especialista em Metodologia do Ensino- Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo
Marta Bonatti	Educação Física	Licenciada em Educação Física Especialista em Treinamento Desportivo
Therezinha Francisca Garcia	Filosofia e Sociologia	Licenciada em Estudos Sociais - Hab. Filosofia e Sociologia Especialista em Desenvolvimento e Integração da América Latina

² Quadro elaborado com base na cópia dos documentos apresentados pelos profissionais constantes no processo (fls. 42/94).



PROCESSO N.º 1118/09

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Inara Hanauer	Física	Licenciada em Física
Rose de Fátima Antunes de Almeida	Geografia	Licenciada em Geografia Especialista em Planejamento Municipal e Qualidade Ambiental Especialista em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
José Edegar de Oliveira Garcia	História	Licenciado em História
Margarete Della Giustina	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática Especialista no Ensino da Matemática
Vera Lúcia Klein Martins	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras Especialista no Ensino da Língua Portuguesa
Rosane A. B. Baldissera	Química	Licenciada em Ciências – Hab. Química Especialista no Ensino de Química
Juliana Bampi Salapata	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras Especialista em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 226/09 (fls. 102), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (fls. 108), Parecer n.º 2368/09– CEF/SUDE/SEED (fls. 110) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2010 até a data de publicação deste Parecer;
- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual de Flor da Serra – Ensino Fundamental e Médio, Município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1118/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB